



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI Nº. 1.553/2026.

SÚMULA: Institui novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Roncador, Estado do Paraná, para o período de 2026 a 2055, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui novo plano de amortização do déficit atuarial apurado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Roncador, administrado pelo PREVISRON, em observância à Lei Federal nº 9.717/1998, à Lei Municipal nº 886/2009, à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 2º O déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do RPPS referente ao exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, será amortizado por meio de plano de amortização estruturado sob a forma de aportes financeiros crescentes, conforme os valores anuais previstos no ANEXO I desta Lei.

§ 1º O plano de amortização de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

- I – equacionamento individualizado do déficit técnico atuarial;
- II – prazo de amortização de 30 (trinta) anos;
- III – início no exercício de 2026 e término no exercício de 2055;
- IV – adoção da metodologia de aportes crescentes, em conformidade com a Proposta 1 constante da avaliação atuarial que fundamenta esta Lei.

§ 2º Os aportes anuais de que trata o caput serão repassados pelo Município ao PREVISRON da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

I – no exercício de 2026, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei, em parcelas mensais sucessivas e suficientes para a quitação integral do valor anual previsto no ANEXO I até 31 de dezembro de 2026, admitida a dedução dos valores eventualmente já recolhidos, no mesmo exercício, a título de custeio suplementar ou amortização do déficit atuarial;

II – nos exercícios subsequentes, a partir de 1º de janeiro de cada ano, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual atualizado do aporte devido para o respectivo exercício.

§ 3º O novo plano de amortização deverá observar, permanentemente, os seguintes princípios:

I – preservação da solvência do RPPS ao longo de todo o período de amortização;

II – compatibilidade com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

III – previsão legal e orçamentária específica para os aportes financeiros;

IV – obrigatoriedade de reavaliação atuarial anual.

§ 4º Os valores anuais previstos no ANEXO I constituem valores-base da avaliação atuarial que embasa esta Lei e serão atualizados, para fins de exigência em cada exercício, pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimentos do RPPS, acumulado da data-base da avaliação atuarial até o último dia do exercício anterior ao de sua exigibilidade.

§ 5º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores.

Art. 3º Os aportes mensais previstos nesta Lei deverão ser repassados ao PREVISRON até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência, prorrogando-se automaticamente o vencimento para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia não útil.

Parágrafo único. Os recolhimentos efetuados em atraso sujeitam-se à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da incidência de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 1% (um por



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

cento), sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis, nos termos do § 9º do art. 22 da Lei Municipal nº 886/2009.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual superveniente indique a necessidade de revisão das contribuições suplementares ou dos aportes ora instituídos, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei específica, após apreciação pelo Conselho de Administração do RPPS, observados os parâmetros técnicos e normativos vigentes.

Parágrafo único. É vedada a alteração retroativa do plano de amortização para fins de redução de valores já vencidos ou exigíveis.

Art. 5º O plano de amortização instituído por esta Lei será incorporado à avaliação atuarial anual, com demonstração de sua consistência técnica e conformidade com os normativos federais vigentes, devendo ser remetido à Secretaria de Previdência por meio do sistema CADPREV, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º A contribuição suplementar decorrente do novo plano de amortização será de responsabilidade do Ente Municipal e deverá ser consignada, anualmente, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, quando necessário, no Plano Plurianual.

Art. 7º O Conselho de Administração do PREVISRON e o Comitê de Investimentos deverão ser formalmente cientificados do conteúdo do plano de amortização instituído por esta Lei, bem como de suas revisões posteriores.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente e nos instrumentos de planejamento orçamentário dos exercícios subsequentes, a fim de assegurar o cumprimento integral do plano de amortização instituído por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.517/2025, preservados, contudo, todos os seus efeitos jurídicos, orçamentários, financeiros e atuariais já produzidos no exercício de 2025.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e atuariais a partir do exercício de 2026.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 06 de maio de 2026.

Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I – LEI Nº 1.553/2026

Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS.

Forma de Amortização: Aportes Crescentes.

Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2025.

ANO	PARCELA ANUAL DE AMORTIZAÇÃO BASE (R\$)
2026	R\$ 2.889.837,23
2027	R\$ 3.843.310,88
2028	R\$ 4.502.868,60
2029	R\$ 4.547.897,28
2030	R\$ 4.592.925,97
2031	R\$ 4.637.954,65
2032	R\$ 4.682.983,34
2033	R\$ 4.728.012,03
2034	R\$ 4.773.040,71
2035	R\$ 4.818.069,40
2036	R\$ 4.863.098,08
2037	R\$ 4.908.126,77
2038	R\$ 4.953.155,46
2039	R\$ 4.998.184,14
2040	R\$ 5.043.212,83
2041	R\$ 5.088.241,51
2042	R\$ 5.133.270,20
2043	R\$ 5.178.298,89
2044	R\$ 5.223.327,57
2045	R\$ 5.268.356,26
2046	R\$ 5.313.384,94
2047	R\$ 5.358.413,63
2048	R\$ 5.403.442,32
2049	R\$ 5.448.471,00
2050	R\$ 5.493.499,69
2051	R\$ 5.538.528,37
2052	R\$ 5.583.557,06
2053	R\$ 5.628.585,75
2054	R\$ 5.673.614,43
2055	R\$ 5.718.643,12